

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **68**
Março 2011

**Entrega de Relatório Único
para actividade social das empresas .5**

**Benefício fiscal a empresas
com trabalhadores expatriados .5**

Calendário Fiscal

As obrigações fiscais do mês **.2**

Actividade Associativa

- Formação habilitante em ITUR **.4**
- Circulares emitidas no mês de Fevereiro **.8**

Consultório Jurídico

Proibição de discriminação no acesso
e no exercício do trabalho independente **.6**

Notícias

- Alteração do Capital Social Mínimo na constituição de sociedades por quotas **.8**
- Novos modelos da Informação Empresarial Simplificada (IES) **.8**



Informações:

296 205 300

galp.acores@galpenergia.com

galpfrota

para empresas
que vão mais longe

Nesta nossa edição de Março do “Construção & Materiais”, realçamos diferentes assuntos de interesse para as empresas, que vão desde a concessão de benefício fiscal a empresas com trabalhadores expatriados, até à alteração do capital social mínimo na constituição de sociedades por quotas.

Aproveitamos ainda para lhe informar da realização, já no próximo mês de Abril, de cursos de formação habilitantes em ITUR (Infra-estruturas de Telecomunicações em Urbanizações), cujas inscrições decorrerão no final do presente mês.

De igual modo, chamamos a sua atenção para a data de entrega do Relatório Único para a actividade social das empresas, bem como da aprovação de novos mapas do dossier fiscal, por força da entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilístico (SNC). ■

Calendário Fiscal

Março 2011

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Janeiro;

Até ao dia 10: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 21: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao dia 31: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de reembolso de IVA nos termos do Regime Anexo ao Decreto-Lei n.º 186/2009, pelas entidades com direito à dedução que, **no ano de 2009**, suportaram imposto noutro Estado Membro, conforme decisão do Conselho da União Europeia, de prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 15º da Directiva 2008/9/CE;

Durante este mês: (IRS) Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, **em suporte de papel**, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho

dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

Durante este mês: Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção;

Durante este mês: (IRC) Entrega da declaração de alterações, por transmissão electrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (excepto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de actividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de Agosto;

Até ao fim do mês: Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efectuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60º do CIVA;

Até ao fim do mês: Pagamento da totalidade ou da 1ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com periodicidade coincidente com o ano civil;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Almeida de Medeiros
IMAGENS (por ordem): Falk Schaaf [capa], Portfolio Electroferragens Correia, Patrick Moore, Marco Michelini, Burcin Tuncer, "sxc.hu" e www.mj.gov.pt (interior)/ sxc.hu
IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

“Tampas de ferro fundido dúctil”

- Electroferragens Correia promove colóquio com formação prática

Teve lugar no passado dia 23 de Fevereiro, em Ponta Delgada, um Colóquio subordinado ao tema “Tampas de ferro fundido dúctil”, iniciativa promovida pela empresa Electroferragens Correia, que reuniu mais de 40 quadros de topo das maiores empresas no sector da construção civil em exercício na Região nas áreas de saneamento, telecomunicações e electricidade.

Foram oradores do Colóquio os representantes da Norinco Ibérica, Alberto Candil e Marco Oliveira, que para além da apresentação do Grupo Norinco, expuseram aos presentes vertentes técnicas de produtos em ferro fundido dúctil normalmente utilizados, bem como outros materiais e técnicas considerados novidades no mercado.

De salientar o espaço reservado à partilha de experiências e colocação de questões por parte dos presentes, bem como a demonstração prática efectuada através da instalação de uma Tampa de Ferro Fundido Dúctil, em via adjacente ao local da realização do evento.

De acordo com a administração da entidade organizadora, “a formação deve ser encarada como um elemento estratégico nos negócios, pois a sua ausência está muitas vezes na base de uma má decisão na compra de material de ferro fundido dúctil sem qualidade e desobedecendo a normas legislativas da Comunidade Europeia, e conseqüentemente numa má aplicação e manutenção dos produtos”, frisando ainda que “a crise no sector da construção civil só se combate apostando na qualidade do que se faz e do que se vende, devendo a formação ser encarada como arma fundamental para a competitividade”. ■



Electro Ferragens Correia
Materiais de Construção



A Norinco ® é o líder mundial na área de tampas em ferro fundido.

Com a experiência acumulada durante muitos anos nos mercados de todo o mundo, a Norinco ® está numa posição ideal para lhe ajudar a escolher a tecnologia mais adequada para cada projecto.

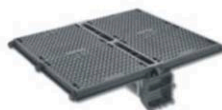
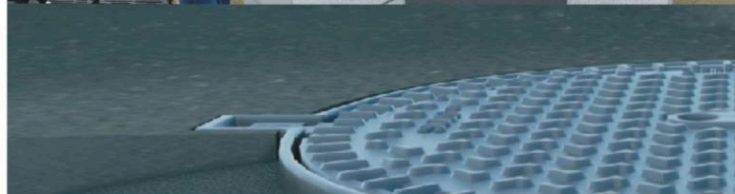
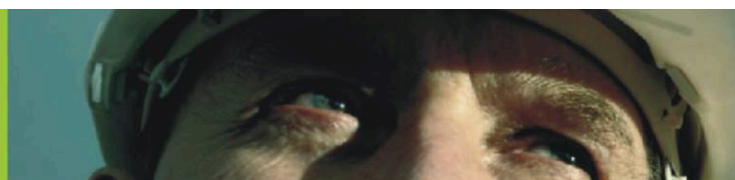
A Norinco ® procura desenvolver novos produtos que vão de encontro às diversas necessidade e especificidades de cada país e de situações.

Garantia de que a sua escolha é a mais correcta!

Garantia de que o seu material cumpre todas as normas!

Garantia de que sabe o que compra!

Garantia de material certificado!



Peça-nos um catálogo!

ISO 9001 EN 124



Formação habilitante em ITUR: - Inscrições abertas de 21 a 29 de Março

Tal como ocorrido com a realização de um conjunto de formações de actualização ITED em Outubro de 2010, através da celebração de protocolo entre a AICOPA e o Governo Regional dos Açores, serão promovidas no próximo mês de Abril, em Ponta Delgada, um novo conjunto de acções, desta feita para formação habilitante de instaladores e projectistas em infra-estruturas de telecomunicações em urbanizações (ITUR).

As referidas acções surgem no âmbito de novo protocolo, celebrado entre a AICOPA, a ANET (através da sua Secção Regional dos Açores), e Governo Regional dos Açores, e serão ministradas nos seguintes moldes:

- **Curso Instalador ITUR (Habilitante):** Duas acções destinadas a técnicos instaladores inscritos no ICP-ANACOM que tenham frequentado, com aproveitamento, as acções de formação habilitante ITED;

- **Curso de Projecto e Instalação ITUR (Habilitante):** Uma acção destinada a membros da ANET e da Ordem dos Engenheiros, que tenham frequentado, com aproveitamento, as acções de formação ITED.

As inscrições para os referidos cursos de formação, decorrerão entre os dias 21 e 29 de Março, estando a respectiva ficha de inscrição disponível para download através da página da AICOPA na Internet, alojada em www.aicopa.pt, devendo a mesma, no caso dos técnicos, ser entregue ou remetida para a sede fiscal da Associação, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos nela indicados, até ao próximo dia 29, data limite para a recepção de inscrições.

Relativamente aos membros inscritos na ANET ou Ordem dos Engenheiros, deverão estes entregar as suas inscrições directamente na Secção Regional dos Açores da ANET. ■




Formação

ITUR

Apoio:



Governo dos Açores



SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS



Cursos :

- Instalador ITUR - Habilitante
- Projecto e Instalação ITUR - Habilitante

Data das inscrições

Entre 21/03/2011 e 29/03/2011



Ficha de inscrição em
www.aicopa.pt

Local da Formação

Laboratório Regional
de Engenharia Civil

Ponta Delgada

- A ficha de inscrição para o curso de Instalador ITUR, depois de preenchida, deverá ser enviada por CTT para:

Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, nº5 - 1º Esq
9500-037 Ponta Delgada

Ou enviada por correio electrónico para o endereço aicopa@aicopa.pt

- A ficha de inscrição para o curso de Projecto e Instalação ITUR (Engenheiros), depois de preenchida, deverá ser enviada por CTT para:

ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos
Avenida Infante D. Henrique, nº 47 - 6º Andar Dto
9500-150 Ponta Delgada

Ou enviada por correio electrónico para o endereço sracores@anet.pt

Benefício fiscal a empresas com trabalhadores expatriados



Os custos suportados pelas empresas com trabalhadores deslocados no estrangeiro vão ser majorados em sede de IRC nos próximos três anos. A medida foi recentemente aprovada em Conselho de Ministros e será concretizada mediante um aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, o qual consiste na majoração em 120% das despesas realizadas pelas empresas com recursos humanos que tenham a trabalhar no exterior.

Sendo este benefício fiscal concedido a pessoas colectivas residentes em Portugal, as empresas que enviem os seus trabalhadores para estabelecimentos estáveis no estrangeiro por período não inferior a três meses vão poder aceder a esta majoração, nos anos de 2011 a 2013, para efeitos de determinação do lucro tributável.

Segundo comunicado emitido pelo Ministério das Finanças, serão assim objecto de majoração as despesas escrituradas a título de remunerações, ordenados ou salários e alojamento, fixando-se o montante máximo da majoração anual, por trabalhador, num valor equivalente a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida. ■

De 15 de Março a 31 de Maio:

Entrega de Relatório Único para actividade social das empresas

Nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 24/2010/A, de 22 de Julho (que adapta à Região Autónoma a Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro), compete ao Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP) a recolha da informação social de todas as empresas e entidades que empreguem trabalhadores cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a seguinte:

- Rosto do Relatório Único respeitante à informação sobre emprego e condições de trabalho;
- Quadro de Pessoal;
- Fluxo de Entrada e de Saída de Trabalhadores;
- Relatório Anual da Formação Contínua;
- Relatório Anual da Actividade do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Greves;
- Informação sobre Prestadores de Serviços;
- Sistema de Indicadores de Alerta.

A entrega do referido relatório processa-se através de formulário electrónico disponibilizado no sito da Internet <http://oefp.azores.gov.pt> de 15 de Março a 31 de Maio de 2011, referente ao ano de 2010. ■



Aprovados novos mapas para dossier fiscal

Foi publicada em Diário nº 41, I Série, de 28 de Fevereiro a Portaria nº 92-A/2011, que aprova a nova composição do dossier fiscal, devido à entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que exigiu a adaptação da legislação fiscal.

Com o referido diploma reformula-se o conjunto de documentos que passam a integrar o dossier fiscal e aprovam-se novos mapas de modelo oficial, tendo em conta as actuais regras de determinação de mais-valias e menosvalias fiscais, bem como os gastos respeitantes a provisões, perdas por imparidade, ajustamentos em inventários, amortizações e depreciações. O dossier fiscal pode ainda integrar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, extraído após o encerramento de contas, gravado em suporte digital, não regrável e assinado através de aplicação informática disponibilizada para o efeito no sítio da Direcção-Geral dos Impostos, na Internet.

De salientar que a constituição do referido dossier, aplica-se aos períodos de tributação iniciados em, ou após, 1 de Janeiro de 2010. ■



Proibição de discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente

Entrou em vigor no passado dia 20 de Fevereiro de 2011, a Lei n.º 3/2011, de 15 de Fevereiro, publicada em Diário da República em 15 de Fevereiro, que, transpondo para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Directiva n.º 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro, e a Directiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, proibe qualquer tipo de discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente.

Inserem-se no âmbito de aplicação deste diploma o acesso e exercício do trabalho independente, nos sectores privado, cooperativo e social, na administração pública central, regional, e local, nos institutos públicos e em quaisquer pessoas colectivas de direito público. Assim, é considerado trabalhador independente aquele cuja actividade profissional seja exercida sem sujeição a contrato de trabalho ou situação legalmente equiparada.



O diploma em apreço visa um alargamento ao trabalhador independente da protecção constante do regime de igualdade de oportunidades e proibição de discriminação no acesso e no exercício da actividade profissional, que havia já sido consagrada, na legislação laboral, para os trabalhadores dependentes. Em conformidade, são estabelecidas regras muito semelhantes às constantes dos artigos 23.º a 32.º, do Cód.

Trabalho, aplicáveis aos contratos de trabalho. Em matéria de igualdade de oportunidades e de proibição de discriminação, o beneficiário da prestação de trabalho independente fica sujeito praticamente aos mesmos deveres e obrigações do empregador, quer no momento da contratação, quer na vigência da relação contratual, quer, ainda, no momento da cessação do contrato.

De notar que não devem ser consideradas discriminação diferenciações de tratamento e posições de desvantagem que assentem em critérios objectivos, designadamente relativos ao mérito, natureza, qualidade e quantidade ou sejam adequados à prossecução de objectivos que devam ser considerados legítimos. No que concerne à prova da situação de discriminação diz respeito, cabe ao trabalhador independente alegar os elementos de facto susceptíveis de a indiciarem, incumbindo à pessoa beneficiária da prestação provar que a diferença de tratamento não assenta em qualquer factor de discriminação.

Quanto às consequências, para o beneficiário da prestação de serviços, da adopção de uma conduta considerada discriminatória prevê-se a obrigação de indemnizar por danos patrimoniais e não patrimoniais, a nulidade do acto que afecte o trabalhador independente em consequência de rejeição ou submissão a conduta discriminatória e a sujeição a um regime sancionatório contra-ordenacional. As coimas aplicáveis ao infractor podem atingir, no seu limite máximo, 10 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida ou, em caso de reincidência, 20 vezes essa retribuição.

Às coimas podem ainda acrescer, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, sanções acessórias. Entre as sanções acessórias mais graves contam-se a interdição do exercício de profissão ou actividade que dependa de título público ou de autorização ou homologação por autoridade pública e o encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa, em ambos os casos por um período máximo de dois anos. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE

Notícias

Alteração do Capital Social Mínimo na constituição de sociedades por quotas



Foi publicado no passado dia 7 de Março o Decreto-Lei nº 33/2011, que adopta medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas e das sociedades unipessoais por quotas.

Nos termos do referido diploma, a partir do dia 6 de Abril de 2011, os sócios que constituírem uma sociedade por quotas ou uma sociedade unipessoal por quotas vão poder escolher um valor do capital social livre, sem necessidade de investir as quantias elevadas para iniciar uma actividade empresarial, estando previsto que os sócios têm até ao final do primeiro exercício económico da empresa para realizarem a entrada do capital social nos cofres da sociedade.

Assim, o montante do capital social é livremente fixado no contrato de sociedade, correspondendo à soma das quotas subscritas pelos sócios, não podendo ser inferior a um euro no caso da constituição de sociedades por quotas e de sociedades unipessoais, e para dois euros quando têm pelo menos dois sócios (recorde-se que o montante exigido anteriormente era de 5.000,00 euros.) O regime de capital social livre não é aplicável às sociedades reguladas por leis especiais (continuam a necessitar de um capital social de 50.000,00 euros) e às sociedades cuja constituição dependa de autorização especial, como por exemplo, as agências de câmbios.

De salientar ainda que o Decreto-Lei nº 33/2011, de 7 de Março procede a diversas alterações, bem como à revogação de preceitos do Código das Sociedades Comerciais e a outras tantas modificações em legislação dispersa, pelo que se aconselha aos interessados uma leitura atenta do mesmo. ■

Novos modelos da Informação Empresarial Simplificada (IES)

A Portaria n.º 64-A/2011, publicada em Diário nº 24, I Série, de 3 de Fevereiro aprovou os novos modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo de informação empresarial simplificada (IES).

Os novos modelos de impressos, independentemente do período a que a declaração se reporte, devem ser utilizados após a entrada em vigor da presente portaria, ou seja, 8 de Fevereiro de 2011. De salientar que as declarações que incluam ficheiros e formato PDF não podem exceder os 5MB. ■



Circulares

Fevereiro 2011

- 17 - **Legislação** Alterações a Contratos Colectivos de Trabalho (CCT);
- 18 - **Concursos Públicos** Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada (5);
- 19 - **Fiscalidade e Contribuições** Novos modelos da Informação Empresarial Simplificada (IES);
- 20 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Vila do Porto (2), SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (rectificação), Câmara Municipal de Ponta Delgada e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- 21 - **Legislação** Remoção de amianto de edifícios, instalações e equipamentos públicos;
- 22 - **Concursos Públicos** I.R.O.A., S.A., Direcção Regional da Cultura (rectificação), Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Câmara Municipal da Praia da Vitória e Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- 23 - **Fiscalidade Contribuições** Tabelas de retenção na fonte a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011;
- 24 - **Fiscalidade e Contribuições** Taxas de derrama lançadas para cobrança em 2011 referentes ao exercício em 2010;
- 25 - **Legislação** Entrega de Relatório Único para actividade social das empresas.